

LEI Nº 1.486/2011

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a tomar providências com relação aos funcionamentos as farmácias e drogarias no Município de Ribeirão.

A Câmara Municipal de Ribeirão aprovou e Eu Prefeito Municipal de Ribeirão sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º- Fica regulamentado o plantão e horários de funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados para as Farmácias e Drogarias licenciadas no Município de Ribeirão.

§ 1º- O horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias, nos dias úteis, de segunda feira a sábado, domingos e feriados será das 8 horas às 22 horas.

§ 2º- Os Estabelecimentos que estiverem na escala do Plantão funcionarão de segunda-feira a domingo das 8 horas às 22 horas. A escala de revezamento será feita pela associação Comercial de Ribeirão e com a anuência dos proprietários dos referidos estabelecimentos.

§ 3º- As empresas que possuem mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indicar quais deles participarão do revezamento, uma vez que só será permitido o funcionamento de duas Farmácias ou Drogarias por plantão.

§ 4º- A não obediência à continuidade do revezamento e plantão previsto no § 1º dessa lei penalizará o infrator, com uma multa de 500 UFIR, sendo primário, e 2.500 UFIR caso seja reincidente. Valor esse a ser recolhido pelo Município.

§ 5º- Para participar dos plantões as Farmácias ou Drogarias devem estar regularizadas com o Alvará de Funcionamento Municipal, licença de funcionamento DVISA, Certidão de Regularidade Técnica da ANVISA e cadastro atualizado, anualmente, pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º- Caberá aos Proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A

placa terá dimensões mínimas de 30 cm de largura por 60 cm de comprimento e terá que ficar afixada no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado

Art.3º- Caberá a Municipalidade fiscalizar o cumprimento dessa lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Ribeirão, em 20 de abril de 2011.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito